

CÓDIGO DE CONDUTA

PARA OS CONSELHEIROS, COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE

(Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017)

















CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS CONSELHEIROS, COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE

Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

SAS Quadra 5 - Bloco "J" - Ed. CFC Brasília-DF CEP: 70070-920 Fone: (61) 3314-9600 / Fax: (61) 3322-2033 Site: www.cfc.org.br / E-mail: cfc@cfc.org.br

Presidente

José Martonio Alves Coelho

Diretora Executiva

Elys Tevania Carvalho

Composição da Comissão de Elaboração

Elys Tevania Carvalho (coordenação) Janaína Angélica S. F. L de Carvalho José Luís Corrêa Gomes Rodrigo Melo Moreira Lima Simone Kuperchmit Ximenes

Colaboração

Polyana Carlos Nascimento

Revisão

Maria do Carmo Nóbrega

Diagramação

Departamento de Multimídia (DEMÍDIA)

SUMÁRIO

PREFÁCIO	4
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA	5
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES	
DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS E VALORES DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS CONSELHEIROS, COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE	11
GLOSSÁRIO	12



Prefácio

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS CONSELHEIROS, COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE

OS DITAMES DE CONDUTA ESTABELECIDOS em qualquer agrupamento de pessoas, esteja ele sob os mais diversos formatos ou contextos – comunidades, entidades, agremiações, associações, entre outros –, é que vão orientar o comportamento humano. A esses preceitos de ordem valorativa e moral dos indivíduos denomina-se Ética.

Em que pese as mais diversas definições atribuídas à "Ética", os Conselhos de Contabilidade baseiam-se na ideia de que o termo pode se resumir a um conjunto valores, e que a eficácia da aplicação desse padrão de comportamento dependerá da conscientização de cada um dos envolvidos e do monitoramento de seu cumprimento por parte das entidades.

A par desse conceito fundamental, o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, ora apresentado, é fruto de um intenso trabalho do CFC para atendimento a uma recente recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 2622/2015.

A decisão proferida pelo TCU visa, entre outras questões, sistematizar a governança na administração pública, identificando os pontos vulneráveis nos conselhos federais de profissões regulamentadas, com o intuito de induzir melhorias, seja na área administrativa, seja na excelência dos serviços.

Com o devido respaldo e as orientações das instâncias superiores, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) trabalhou os quesitos propostos pelo TCU, comprometendo-se a constituir comissão para a elaboração do Código de Conduta e, dessa forma, aperfeiçoar a boa governança, não obstante ter sempre aplicado excelentes normas de conduta na sua esfera administrativa, com a habitual observância da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A Resolução CFC n.º 1.523/2017, que institui o Código, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 12 de abril de 2017, e traz 4 (quatro) capítulos que envolvem princípios, finalidades e abrangência; direitos e deveres; vedações e penalidades; e disposições gerais.

Como consequência desse ato, os Conselhos de Contabilidade terão a sua imagem institucional cada vez mais fortalecida e os cidadãos passarão a ter mais confiança e credibilidade nos serviços oferecidos pela classe contábil brasileira.

José Martonio Alves Coelho Presidente do CFC



Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

- Art. 1º Este Código de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade preservam, respeitam e praticam nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.
- **Art. 2º** Visando estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, são objetivos deste Código de Conduta:
 - I. fortalecer a imagem institucional do Sistema CFC/CRCs;
 - II. tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários;
 - III. colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que tanto a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se os princípios éticos que regulam este Código;
 - IV. promover a conscientização e a prática de princípios de conduta;
 - V. fortalecer o caráter ético;
 - VI. instituir instrumento referencial de apoio e oferecer, por meio da Comissão de Conduta, uma instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários com os princípios e normas de conduta nele tratados; e
 - VII. reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro, colaborador e funcionário com os valores da instituição.
- Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, no exercício de suas funções:
 - I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - II. transparência, honestidade, respeito e integridade;
 - III. ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;
 - IV. compromisso, confiança e trabalho perseverante;
 - V. objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e
 - VI. a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.
- Art. 3ºA Para efeito deste Código de Conduta, a par das normas disciplinares que tutelam a relação institucional com os conselheiros, colaboradores e funcionários, a aplicabilidade deste normativo norteará os relacionamentos internos e os externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços do Sistema CFC/CRCs. (Artigo incluído pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)



Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES

- **Art. 4º** No exercício do cargo ou função, é direito de todo conselheiro, colaborador e funcionário dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade:
 - I. exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
 - II. receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções, bem como nos sistemas de avaliação de desempenho individual e reconhecimento profissional, remuneração compatível e promoção merecida, observado o direito de obter informações a eles vinculadas;
 - III. ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional;
 - IV. expor livremente aos colegas e superiores opiniões e ideias que visem ao bem comum dos Conselhos
 Federal e Regionais de Contabilidade e do próprio ambiente de trabalho; e
 - V. ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.
- **Art. 5º** No exercício do cargo ou função, é dever do conselheiro, colaborador e funcionário dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade:
 - cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento;
 - II. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Conduta;
 - III. cumprir as diretrizes previstas no Regimento Disciplinar do Manual de Políticas dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
 - IV. informar à Comissão de Conduta, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob qualquer aspecto patrimonial, econômico ou profissional;
 - v. resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
 - VI. manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam sua autonomia e independência profissional;
 - VII. adotar atitudes e procedimentos objetivos e atuar de forma imparcial no exercício e no desempenho das atividades, preservando a sua independência profissional;
 - VIII. ser diligente e responsável, assegurando à autoridade competente o repasse de informações de que tenha tomado conhecimento sobre qualquer ato ou fato lesivo ao interesse institucional;
 - IX. zelar pela fidelidade das informações e documentos;
 - X. manter cordial tratamento entre os colegas, conselheiros e demais colaboradores no âmbito do trabalho;
 - XI. respeitar a capacidade e as limitações individuais, abolindo o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza;
 - XII. estabelecer um clima de respeito à hierarquia e aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as ideias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omisso a qualquer ato irregular;
 - XIII. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
 - XIV. evitar excessos na forma de se expressar;
 - XV. observar e dar cumprimento à legislação e aos preceitos legais já estabelecidos na esfera dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;



- XVI. guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito;
- XVII. estar munido de informações acerca das competências e da legislação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade relativamente às ações de fiscalização;
- XVIII.respeitar os compromissos previamente agendados;
- XIX. prezar pela imparcialidade diante das afirmações, abstendo-se de apresentar qualquer tipo de recomendação ou sugestão acerca dos procedimentos administrativos da entidade que não sejam afetos ao objeto da fiscalização; e
- XX. comunicar ao fiscalizado ou ao auditado, quando for o caso, das sanções aplicáveis em virtude de infração às normas e preceitos relativos aos processos fiscalizatórios ou de auditoria.

Capítulo III

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

- Art. 6º Aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:
 - I. infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
 - II. praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;
 - III. praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;
 - IV. discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;
 - V. adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
 - VI. atribuir erro próprio a outrem;
 - VII. apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
 - VIII. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;
 - IX. valer-se do cargo, da função ou do porte de informações privilegiadas para receber vantagens ou favorecimento próprio, de terceiros ou de entidades públicas ou privadas;
 - X. publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;
 - XI. usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
 - XII. alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;



- XIII. solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada nas atribuições do conselheiro, colaborador ou funcionário;
- XIV. cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XV. manifestar-se em nome do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade, quando não autorizado para tal;
- XVI. exercer a advocacia em processos judiciais contra os Conselhos Federal ou Regionais de Contabilidade;
- XVII. receber salário ou qualquer outra remuneração por acumulação ilegal ou irregular; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)
- XVIII.utilizar sistemas e canais de comunicação dos Conselhos Federal ou Regionais de Contabilidade para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária; e
- XIX. desviar conselheiro, colaborador ou funcionário para atendimento de interesse particular. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.527, publicada no DOU de 22/8/2017, seção 1)
- § 1° Não se consideram presentes para os fins do inciso XIII deste artigo aqueles que:
- I. não tenham valor comercial; e
- II. distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 50% do valor da anuidade do profissional contador.
- § 2º As condutas previstas neste artigo se coadunam com as previstas em Regimento Disciplinar do Manual de Políticas instituído por cada Conselho Federal e Regional de Contabilidade.
- **Art. 7º** É proibido ao conselheiro, colaborador e funcionário exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente, a seus superiores qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente:
 - em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade íntima ou inimizade capital; e que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos;
 - II. em processo em que tenha funcionado como perito ou funcionário da área de Controle Interno.
- Art. 8º As condutas que possam configurar violação a este Código, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pelas Comissões de Conduta do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade por meio de processo próprio, com emissão de relatório conclusivo à Presidência do Conselho. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)
 - §1º Se a conclusão do relatório for pela culpabilidade do investigado, a Presidência do Conselho poderá aplicar a penalidade de Censura Ética e/ou firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.
 - § 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.
 - § 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Presidência, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.
 - § 2º A Presidência poderá atribuir efeito de pedido de reconsideração da decisão tomada. Em caso de admissibilidade do pedido, submeterá ao Conselho Diretor para apreciação.



- **Art. 8ºA** O presente Código será regido pelas seguintes definições: (Artigo incluído pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)
 - I. Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.
 - II. Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.
 - §1º A dosimetria das penas previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, de outras sanções previstas em Manual de Políticas instituído por cada Conselho Federal e Regional de Contabilidade e em lei.
 - § 2º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, ou entidade regularmente constituída, é parte legítima para formular denúncia à Comissão de Conduta sobre violação a dispositivo deste Código.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES DE CONDUTA

- Art. 9º Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade deverão instituir uma Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por conselheiros e uma para funcionários e colaboradores, visando à aplicação dos termos dispostos neste Código de Conduta. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)
 - § 1º Caberá, exclusivamente, ao Conselho Federal de Contabilidade a instituição de Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade.
 - § 2º As Comissões de Conduta dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade terão natureza investigativa e consultiva, e serão designadas pelo presidente do respectivo Conselho de Contabilidade.
 - § 3º A Comissão de Conduta instituída para apuração de infração cometida por conselheiro do Sistema CFC/CRCs, será composta de 3 (três) conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade e respectivos substitutos.
 - § 4º A Comissão de Conduta instituída para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores será composta de 2 (dois) funcionários e 1 (um) conselheiro e respectivos substitutos.
 - § 5º Ficam impedidos de compor as Comissões de Conduta os conselheiros e funcionários já punidos administrativa ou criminalmente.
 - § 6º Os integrantes das Comissões terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.
 - § 7º O presidente do respectivo Conselho indicará o presidente das Comissões para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.
 - § 8° Os integrantes das Comissões desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos e funções.
 - § 9° O integrante das Comissões que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.



- § 10° A qualquer tempo, as Comissões de Conduta poderão instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
- **Art. 10.** Compete às Comissões de Conduta: (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)
 - I. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Código de Conduta;
 - II. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
 - III. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
 - IV. apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;
 - V. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;
 - VI. aplicar os dispositivos deste Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta; e
 - VII. elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta nos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
 - VIII. elaborar e propor alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das Comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução. (Inciso incluído pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)
- **Art. 11.** O resultado das reuniões das Comissões de Conduta de cada Conselho Federal e Regional de Contabilidade constará de ata aprovada e assinada por seus membros. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)
- Art. 12. O disposto neste Código de Conduta aplica-se a todos os conselheiros, colaboradores e funcionários envolvidos em qualquer atividade dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.527, publicada no DOU de 22/8/2017, seção 1)
- **Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da Comissão de Conduta, com a respectiva anuência da Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
- **Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contador José Martonio Alves Coelho Presidente

Aprovada na 1029^a Reunião Plenária de 2017, realizada em 7 de abril de 2017.



Definição dos Princípios e Valores do Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade

- Companheirismo Conviver de forma agradável para o desenvolvimento de suas atividades.
- Compromisso Cumprir obrigação assumida ou a palavra empenhada.
- Confiança Acreditar que as regras estabelecidas serão cumpridas por todos. É um orientador da conduta humana, que visa a organizar os comportamentos sociais, de forma que um sujeito saiba o que esperar do outro.
- Eficiência Exercer a atividade administrativa com presteza e perfeição visando a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios.
- Ética Observar as regras morais e de conduta que são tomadas e estabelecidas neste Código.
- **Honestidade** Ser verdadeiro e correto, honrar a si mesmo e ao próximo. É falar a verdade e agir com sinceridade, não omitir e não dissimular.
- Imparcialidade Adotar a neutralidade para que possa exercer sua função sem prejudicar ou favorecer as partes envolvidas.
- **Impessoalidade** Significa que a atuação profissional não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o comportamento.
- Integridade Agir de forma correta, sincera, justa e honesta em todos os seus relacionamentos profissionais.
- **Legalidade** Constitui a obediência às leis, dessa forma, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.
- Moralidade Constitui o conjunto dos princípios morais, individuais ou coletivos, como a virtude, o bem e a honestidade.
- **Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica** Deixar de emitir opinião ou posicionamento de cunho político-partidária, religiosa e ideológica no desenvolvimento de suas funções.
- **Objetividade** Ser justo sem tomar partidos, de forma direta, agindo rapidamente sem perder tempo.
- Princípio Conduz a algo; norteia; que dá a direção de tudo e de todos; que define a sua característica.
- Publicidade Dever atribuído à Administração de dar informações e transparência a todos os atos que praticar.
- **Respeito** Significa o reconhecimento de uma pessoa como um indivíduo autônomo, único e livre. O respeito impede que uma pessoa tenha atitudes reprováveis em relação a outra.
- **Responsabilidade profissional e social** Exercer suas funções contribuindo não só para os interesses da instituição, mas também, da classe contábil, dos funcionários e da sociedade como um todo.
- Sigilo profissional Proibição de divulgar informações confidenciais obtidas como resultado de relações profissionais, bem como, utilizar tais informações para seu próprio benefício ou em proveito de terceiros; confidencialidade.
- **Trabalho perseverante** Manter constância nas suas ações e não desistir diante de dificuldades, visando conquistar seus objetivos mantendo-se fiel a seus ideais, propósitos e regras estabelecidas pela instituição.
- **Transparência** Disponibilizar dados em linguagem clara e acessível a todos, possibilitando a fiscalização das atividades administrativas. Está aliado à publicidade e ao direito de acesso à informação.
- **Valores** Atributos característicos de uma determinada pessoa ou organização, que determinam seu comportamento e interação com outros indivíduos e com o meio ambiente.



Glossário

Α

- **Abster** impedimento da realização de qualquer atividade, cargo, serviço ou direito; é a escolha de privar-se de tomar uma decisão ou executar determinada ação.
- **Amizade íntima** é aquela onde existe estreita ligação por afeição e confiança, com o compartilhamento de momentos de alegria e angústia, profundo conhecimento da vida pessoal e convivência no seio familiar.
- Animosidades falta de disposição permanente; desejo de prejudicar; má vontade; aversão; rancor; ressentimento.
- Anuência concordância; aceitação.
- Aprimoramento ação de tornar (algo) melhor; mais perfeito; aperfeiçoamento; esmero; apuro.
- Assédio insistência impertinente; perseguição; sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém.
- Assimilado absorvido; incorporado.

B

• Benesses – benefício ou ganho normalmente recebido sem muito trabalho ou esforço

C

- Coadunam algo que se junta; que incorpore; que reúna; que forme um todo; que se combine; que se harmonize.
- Compactuar combinar; ajustar; contratar; estipular; convencionar; fazer pacto.
- Compatibilizar conciliar; harmonizar; tornar (algo, alguém ou si próprio) compatível com (outrem).
- Concomitantemente simultaneamente; que se manifesta ao mesmo tempo.
- Condenável passível ou merecedor de censura, crítica ou reprovação; censurável, reprovável.
- Conflitante que está em conflito; oposto; incompatível; contrário.

D

- **Deliberadamente** de modo intencional ou proposital.
- **Denotem** mostrem; indiquem através de sinais ou indícios; que caracterizam.
- **Deturpar** alterar; corromper; desfigurar; estragar.
- **Dirimir** resolver ou esclarecer definitivamente.
- **Discriminar** perceber diferenças; distinguir; discernir.
- Dosimetria estabelecimento de um limite mínimo e um limite máximo de punição.

E

- Eficiência virtude ou característica (alguém ou algo) de ser competente; produtivo; conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios; capacidade de ser efetivo.
- Étnico relativo à etnia; que se diferencia por sua especificidade sociocultural, refletida principalmente na língua, religião e maneiras de agir; designativo de determinada população.

Н

• Hostil - que manifesta inimizade; próprio de inimigo; que revela agressividade; ameaçador.



I

- **Ideológica** algo ideal; que contém um conjunto de ideias, pensamentos, doutrinas ou visões de mundo de um indivíduo ou de determinado grupo, orientado para suas ações sociais e políticas.
- Imparcialidade justo; reto; equitativo; neutro; o que não é de um lado nem do outro.
- Impedido obstruído; vedado; impossibilitado.
- Impessoalidade que não se refere ou não se dirige a uma pessoa em particular, mas às pessoas em geral.
- Indícios sinal; aquilo que indica o que, provavelmente, ocorreu ou existiu.
- Inerentes o que faz parte da pessoa ou coisa e que lhe é inseparável por natureza; peculiar; intrínseco; específico.
- Infringir desobedecer a; violar; transgredir; desrespeitar.
- Inimizade capital aversão que pode ser traduzida em ódio, rancor ou qualquer outro sentimento apto a despertar desejo de vingança.
- Instaurar dar início; implantar; instalar.
- Integridade honestidade; retidão; imparcialidade.

L

- **Linha colateral** são parentes até o quarto grau, provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra. 2º grau: irmãos. 3º grau: tios e sobrinhos. 4º grau: sobrinhos-netos, tios-avós e primos.
- Linha reta são parentes consanguíneos; quando há vínculo entre os descendentes e ascendentes de um progenitor comum. A linha reta é ilimitada. Ascendentes: pais, avós, bisavós. Descendentes: filhos, netos, bisnetos.

M

- Moralidade conjunto dos princípios morais, individuais ou coletivos, como a virtude, o bem, a honestidade.
- Munido dotado de; que contém o necessário para a realização de algo; abastecido.

N

• Neutralidade – condição daquele que permanece neutro; imparcialidade.

\mathbf{O}

- Observância cumprimento rigoroso de uma regra; submissão a uma lei; ação de pôr-se em conformidade com um modelo.
- Omissão ato ou efeito de não mencionar (algo ou alguém); deixar de dizer, escrever ou fazer (algo).

p

- Parente afim parentes originados por vínculo matrimonial, exemplo: sogros, cunhados.
- Parente consanguíneo parente por vínculo sanguíneo ou por adoção, exemplo: avós, pais, irmãos, primos.
- Perseverante característica daquele que não desiste e que continua lutando frente às dificuldades; obstinado.
- **Propagação** ato ou efeito de espalhar; difusão; disseminação.
- **Propício** que tem as características adequadas e necessárias para; bom; favorável.

K

- Recondução nomeação para novo período de exercício de uma função.
- Referencial aquilo que se constitui ou contém uma referência.

S

- Sanções punições pela violação de uma lei ou regra.
- **Subjetividade** algo que varia de acordo com o julgamento de cada pessoa; tema que cada indivíduo pode interpretar da sua maneira; que é subjetivo.
- Suscitar fazer nascer ou aparecer; criar; provocar; originar.

